TERMO DE DOAÇÃO/ 01-2020
TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PARÁ

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede - Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde ,ora designado DOADOR, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de CASTANHAL inscrita no CNPJ: 05.121.991/0001-84, com sede na av barão do rio branco, SN CEP: 68745000, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO, Senhor Pedro Coelho da Mota Filho, nomeado(a)/empossado em 01/01/2017, inscrito no CPF, sob nº.057.959.822-53, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO , sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos da estratégia ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS referentes à assistência aos usuários portadores de insuficiência respiratória que necessite de ventilação pulmonar.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

a) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

b) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos.

3.2. MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE SAÚDE - DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a)Apenas utilizar os bens doados para os fins do serviço de Atenção Especializada (em especial, para a Urgência e Emergência setor pré hospitalar e hospitalar).

b)Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção especializada, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c)Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados.

d)Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins das equipes de Atenção Básica, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

CLÁUSULA OITAVA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa	Prefeitura Municipal de Castanhal Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Castanhal
TESTEMUNHA: Nome:	TESTEMUNHA: Nome:

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

Dados da Instituição: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ: 00.394.544/0008-51

Endereço: Esplanada dos Ministério / Brasília

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CNPJ: : 05.121.991/0001-84

Destinatário: Secretaria Municipal de saúde

Nome do Representante: Carla Moreira Pereira Lima

CPF: Rua Conego Leitão – centro – Castanhal/Pará

Equipamento	Programa	Qtde.
VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA - OXYMAG	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS	10
VENTILADOR PULMONAR IX5 - VYARE	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS	09
VENTILADOR PULMONAR WL3 - WEG	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS	01

Pelo Ministério da Saúde

Pela Donatária

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Castanhal

Prefeitura Municipal de Castanhal

----------, ------- DE JUNHO DE 2020